



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações**

Resolução N° 01/2026

EMENTA: Estabelece normas, critérios e procedimentos para utilização dos recursos financeiros do Programa destinados ao apoio à participação discente em eventos científicos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da Universidade Federal Fluminense, PPGEET/UFF, reunido em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2026, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos recursos financeiros do Programa;

CONSIDERANDO a limitação e a liberação não uniforme dos recursos do PROAP; e

CONSIDERANDO a importância do planejamento prévio e da distribuição equitativa dos recursos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os recursos do Programa serão destinados prioritariamente ao apoio à participação de discentes regularmente matriculados em eventos científicos nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. A distribuição dos recursos será definida pelo Colegiado do PPGEET e publicada anualmente.

Art. 2º O apoio financeiro será concedido preferencialmente para participação com apresentação de trabalho científico vinculado à dissertação ou tese do discente.

§1º O trabalho deverá apresentar aderência às atividades de pesquisa do discente no Programa.

§2º O evento deverá apresentar reconhecida relevância na área, considerando critérios como classificação no sistema Qualis/CAPES, nível de seletividade e impacto científico. Além disso, deverá estar vinculado a entidades de reconhecido prestígio, tais como IEEE, CIGRE, SBC, SBA, SBIC, SBQEE, SOBRAEP, SBPO, SOBRAP, ACM, IFIP, IET, SBMicro, SBrT, entre outras.

§3º O discente deverá possuir contribuição significativa no trabalho, atestada por declaração do orientador.

§4º Apenas um dos autores do trabalho poderá ser contemplado com recursos do Programa.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Poderão solicitar auxílio discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGEET/UFF;
- II. Estar em dia com suas obrigações acadêmicas;
- III. Possuir trabalho submetido ou aceito em evento científico;
- IV. Apresentar documentação exigida nesta resolução.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO

Art. 4º Serão mantidas pela secretaria duas listagens visando o planejamento da alocação de recursos.

§1º A primeira listagem, de maior prioridade, é composta pelos artigos já aceitos, enquanto a segunda listagem é composta pelos artigos que serão submetidos ou que estão submetidos e ainda estão em avaliação.

§2º Ao receber os aceites, as solicitações da segunda listagem serão realocadas para o final da primeira listagem.

§3º Os aceites deverão ser informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento, ou até a data limite de notificação estabelecida pela organização do evento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Os recursos destinados ao apoio à participação discente em eventos serão distribuídos em cotas semestrais de 50%, correspondentes ao primeiro e ao segundo

semestre do exercício. Cada cota será utilizada exclusivamente para atender solicitações relativas a eventos realizados no respectivo período.

Parágrafo Único. Caso haja saldo remanescente no primeiro semestre, este será remanejado para o semestre subsequente.

Art. 6º As solicitações devem encaminhadas a partir do preenchimento do formulário disponível no Anexo I, o qual detalha :

- I. Nome, local e período do evento;
- II. Data limite para registro no evento;
- III. Estimativa detalhada de custos (passagens, diárias e inscrição);
- IV. Situação do trabalho (planejado, submetido, aceito);
- V. Relação com a pesquisa (se aplicável);
- VI. Sociedade que apoia o evento (ACM, IEEE, etc.);
- VII. Justificativa da relevância do evento;
- VIII. Comprovante de submissão ou aceite do trabalho;
- IX. Cópia do trabalho;
- X. Informações do evento;
- XI. Declaração do orientador de concordância da solicitação.

Art. 7º A secretaria consolidará as demandas e encaminhará relatório ao Colegiado contendo a estimativa global de recursos.

CAPÍTULO IV – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A alocação será realizada com base na compatibilidade entre demanda e orçamento disponível.

Art. 9º Bolsistas que possuem taxa de bancada devem usar preferencialmente suas taxas de bancada para participação em eventos.

Art. 10 Não haverá uma quantidade máxima de pedidos por discente.

Art. 11 Quando a demanda exceder os recursos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de priorização:

- I. Discentes não contemplados no exercício vigente;
- II. Valor global dos auxílios do PPGEET já recebidos pelo discente;
- III. Discentes que estão mais próximos de integralizar o currículo;
- IV. Publicação relacionada à dissertação ou à tese;
- V. Discentes inscritos no Doutorado;

- VI. CR no PPGEET;
- VII. Sorteio.

CAPÍTULO V – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 12 Poderão ser financiados, conforme disponibilidade orçamentária:

- I. Passagens;
- II. Taxas de inscrição;
- III. Diárias;

Art. 13 O apoio financeiro por discente será concedido observando-se os limites máximos definidos anualmente pelo Colegiado do PPGEET.

Art. 14 Para eventos vinculados a sociedades científicas, o discente deverá responsabilizar-se pela sua filiação à respectiva sociedade, quando esta for condição para obtenção de taxa de inscrição reduzida.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A prestação de contas é obrigatória para todos os auxílios concedidos e deverá ser realizada em até 7 dias após o encerramento do evento.

Art. 16 O discente deverá apresentar:

- I. Certificado de participação ou apresentação;
- II. Notas fiscais das despesas com passagens e inscrição;
- III. Comprovantes de deslocamento;
- IV. Outros documentos exigidos pela secretaria.

Art. 17 O ressarcimento estará condicionado à correta apresentação dos documentos e ao cumprimento das normas institucionais.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências poderá implicar devolução dos recursos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 13 de maio de 2026

PROF. DR.VITOR HUGO FERREIRA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES
MATR. SIAPE XXXX